

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arménia Barroso Espada Lopes*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Flávio Gonçalves

**Aviso n.º 1390/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio da entrada da escola sede deste agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola EB 2,3 Dr. Flávio Gonçalves — Póvoa de Varzim e nas respectivas escolas do Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina

**Aviso n.º 1391/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no respectivo placard a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem os interessados de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João F. G. Furtado*.

### Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

**Aviso n.º 1392/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização desta lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.

### Escola Secundária de Miranda do Douro

**Aviso n.º 1393/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola Secundária a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço de qualquer anomalia.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Muraldas do Minho

**Aviso n.º 1394/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na entrada desta Escola, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ângela de Lima Evangelista*.

### Escola Secundária de Soares dos Reis

**Aviso n.º 1395/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola no placard à entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Lopes Gonçalves*.

### Agrupamento de Escolas Vale D'Este — Barcelos

**Aviso n.º 1396/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard situado na sala dos funcionários deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 3061/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação da Universidade de Aveiro no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, que criou, na área de formação de metalurgia e metalomecânica (construções metálicas e mecânicas), o CET em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas;

Determino o seguinte:

1 — A Universidade de Aveiro é autorizada a ministrar o CET em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas, cujo referencial curricular consta do anexo XVI da Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação equivalente que possuam qualificação profissional do nível III na área de formação da metalurgia e metalomecânica.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas atribuídos pela Universidade de Aveiro podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de bacharelato e de licenciatura constantes do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas que sejam admitidos à matrícula inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

8 — Caso não se verifique no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho o início efectivo do funcionamento

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas**

**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Aveiro .....	Licenciatura em Engenharia Mecânica ..... Licenciatura em Engenharia de Materiais ..... Licenciatura em Engenharia Cerâmica e do Vidro ... Licenciatura em Design .....	De 2 a 5. De 2 a 5. De 2 a 5. De 2 a 5.
Universidade de Aveiro: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda .....	Bacharelato em Engenharia Electrotécnica ..... Bacharelato em Engenharia Electromecânica .....	De 2 a 5. De 2 a 5.

**Despacho n.º 3062/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro, que criou, na área das indústrias alimentares, entre outros, o CET em Qualidade Alimentar:

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, é autorizada a ministrar o CET em Qualidade Alimentar.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 51/2002.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar atribuídos pela Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar**

**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.  
Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biológica e Alimentar.  
Dispensa de unidades curriculares — de 2 a 6.

**Despacho n.º 3063/2005 (2.ª série).** — Considerando o requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia:

Determino:

1 — A Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- a) Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;
- b) Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.